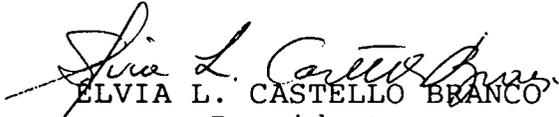


DECISÃO Nº 633/94 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.183/94-8
2. Classe de Assunto: Consulta relativa a preenchimento de vagas em um Tribunal por candidatos aprovados em concurso realizado em outro Tribunal.
3. Interessada: Denise Palma Lima Cesar - Diretora do Núcleo de Controle Interno do TRT da 17ª Região
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Ministro designado para redigir a presente Decisão, DECIDE:
 - 8.1. conhecer da consulta formulada, com fundamento no art. 210 do Regimento Interno, para esclarecer à autoridade consulente que não infringe o preceituado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal a investidura em cargos efetivos da mesma denominação, integrantes dos Quadros de Pessoal de diversos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que os candidatos tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação definida no respectivo edital, baixado na forma da lei;
 - 8.2. deixar assente que a Constituição e a Lei exigem, exclusivamente, que o concurso para o cargo seja público e prévio à admissão do servidor, não estabelecendo vinculação expressa do concurso e do cargo com determinado órgão uma vez que o certame é feito para determinado cargo, não existindo impedimento legal a que o concursado seja nomeado para exercê-lo nos quadros de outro órgão que não aquele responsável pelo concurso, desde que o cargo seja idêntico;
 - 8.3. firmar o entendimento de que se requer somente que o cargo para o qual se realiza o concurso seja o mesmo, no sentido de que tenha as mesmas denominação e descrição e envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal forma que, para seu provimento, se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e de qualificação profissional, e que, naturalmente, se cumpram as demais imposições legais, tais como a obediência à ordem de classificação obtida pelos candidatos aprovados para o concurso em causa e ao prazo de validade do mesmo;
 - 8.4. recomendar que, nos próximos editais de concursos, dentro dos princípios de igualdade, transparência e conhecimento prévio das bases e condições de uma seleção pública, constem expressamente a possibilidade de eventual nomeação dos candidatos aprovados em vagas existentes em outros Tribunais da Justiça do Trabalho;
 - 8.5. encaminhar aos dirigentes dos órgãos de Controle Interno do TST e dos TRTs cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.
9. Ata nº 48/1994 - Plenário
10. Data da Sessão 11/10/1994 - Extraordinária
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1. Ministros presentes: Élvia Lordello Castello Branco (Presidente), Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Homero dos Santos (Redator da Decisão vencedora), Paulo Affonso Martins de Oliveira, Iram de Almeida Saraiva; e os Ministros Substitutos Bento José Bugarin, José Antônio Barreto de Macedo (Relator) e Lincoln Magalhães da Rocha (Revisor);

11.2. Ministros com voto vencido: Iram de Almeida Saraiva, José Antônio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha;

11.3. Ministro que alegou impedimento: Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, por já haver na Sessão de 28.09.94, o Ministro Substituto José Antônio Barreto de Macedo proferido seu voto, na condição de relator da matéria.


ELVIA L. CASTELLO BRANCO
Presidente


HOMERO SANTOS
Ministro-Relator